

Art. 60 Requerimento é a solicitação encaminhada ao Órgão Público ou Instituição sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 61 As deliberações do CADES Lapa se darão nas reuniões do Pleno, após o encerramento da apresentação e diálogo da matéria em pauta;

§ 1º As deliberações só poderão ocorrer com o quórum mínimo de 2/3 do Plenário;

§ 2º O plenário buscará, sempre que possível, construir uma formulação que atenda ao diálogo e deliberação por consenso ou consentimento, entre as proposições apresentadas;

§ 3º Sendo necessária realizar votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples desde que presentes 2/3 dos conselheiros/as titulares do Plenário e o resultado deverá constar em ata;

§ 4º A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes, observado o quórum;

§ 5º Havendo dúvidas quanto ao resultado da deliberação ou quórum, o/a conselheiro/a poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Conselho, desde que requerida logo após conhecido o resultado da deliberação e antes de se passar a outro assunto

Art. 62 Durante as reuniões poderão ser apresentadas questões de ordem para sanar dúvidas sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com o debate da matéria;

Parágrafo único As questões de ordem devem apresentar o que se pretende elucidar.

CAPÍTULO VIII DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS, REGISTRO E GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 63 A via oficial de comunicação entre o Conselho e os demais órgãos envolvidos e interessados será por meio do e-mail caledesla@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

Art. 64 O Sistema Eletrônico de Informações – SEI, será o principal meio de comunicação oficial para o envio de comunicados, ofícios, consultas jurídicas, dentre outros, entre a SVMA, Subprefeitura Lapa e o CADES Regional Lapa e para a documentação dos trabalhos do Conselho, como regimento interno, atas, resoluções, apresentações entre outros documentos e informações relevantes para a memória, andamento e continuidade dos trabalhos do conselho.

Parágrafo único A responsabilidade de inserir documentos no processo de acompanhamento da gestão do CADES Lapa no sistema eletrônico de informação - SEI é do Coordenador/a do CADES Lapa ou do primeiro secretário, quando for designado pelo coordenador/a.

Art. 65 O Regimento Interno, as atas de reuniões e informações de grande relevância ao conselho devem também ser publicados em página do CADES no portal da Subprefeitura Lapa;

Parágrafo único Cabe à Secretária Executiva a responsabilidade de encaminhar os documentos para publicação no portal da Subprefeitura Lapa.

Art. 66 O/A Presidente do CADES Lapa providenciará, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, a manutenção de autorização e cadastro do endereço eletrônico caledesla@smsub.prefeitura.sp.gov.br, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67 O regimento interno do CADES Lapa poderá, a qualquer tempo, ser modificado e aprovado em plenário do Conselho, por maioria absoluta.

Art. 68 O CADES Lapa contará com o suporte técnico e de infraestrutura da Subprefeitura Lapa, no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei nº 14.887 de 15/01/2009.

Parágrafo único De maneira análoga, ao definido no caput para a Subprefeitura Lapa, competirá às Secretarias representadas no conselho, como previsto na Lei nº 14.887/2009 disponibilizarem suporte técnico e de infraestrutura para as atividades e as atribuições do CADES LAPA.

Art. 69 Este Regimento Interno foi atualizado com a portaria SVMA 16/2021.

Art. 70 Este Regimento Interno entra em vigor, uma vez aprovado pelo Plenário, na data em que for publicado como Resolução no Diário Oficial da Cidade, revogando-se as demais disposições em contrário.

ANEXO I - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUITA DO CADES LAPA

Capítulo I - Responsabilidades e Deveres do Conselheiro:

Art.1º – É dever de todos os Conselheiros:

I - Conhecer e respeitar a Lei de nº 14.887 de 15 de janeiro de 2009 de criação dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, assim como o Regimento Interno do CADES-LAPA.

II – Respeitar o compromisso assumido como Conselheiro, acompanhando e participando com assiduidade e pontualidade de suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, assim como de eventos e compromissos em que seja requisitada a presença.

III – Respeitar seus interlocutores quaisquer que sejam, ouvindo-os e falando-lhes com respeito e educação.

IV – Atuar sempre com honestidade e de acordo com a verdade, sendo vedado pleitear, solicitar, sugerir ou receber gratificação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão.

V – Agir sempre visando o bem de todos, prevalecendo sempre o interesse público sobre interesses particulares.

VI – Agir com zelo e empenho no exercício de suas funções de representação.

VII – Não fazer proselitismo político-partidário e religioso nas reuniões e manifestações do CADES LAPA.

VIII - Sempre respeitar o interesse público e agir dentro dos preceitos da motivação de seus atos, com base em argumentos técnicos e legais.

IX - Ser transparente em todas as suas ações e comunicações enquanto Conselheiro;

Capítulo II - Das Penalidades

Art. 2º - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

I - advertência confidencial, em aviso reservado;

II - censura confidencial, em aviso reservado;

III -censura pública, em Assembléia;

IV - suspensão de representatividade até 30 (trinta) dias corridos;

V - cassação da representatividade ad referendum do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da LAPA.

Parágrafo Primeiro - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

Parágrafo Segundo Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e suas consequências.

Art. 3º - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste código não exime de penalidade, o infrator;

Art. 4º - São circunstâncias que podem atenuar a pena:

a) Não ter sido antes condenado por infração de Ética;

b)Ter reparado ou minorado o dano.

Capítulo III - Das decisões da Comissão de ética

Art. 5º As decisões da Comissão serão publicadas no Diário Oficial para cumprimento da lei de acesso à informação e princípio da transparência.

Art. 6º - Das decisões da comissão de ética caberá recurso, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da publicação da decisão no diário oficial.

Parágrafo único - O recurso deverá ser feito por escrito e endereçado à Presidência do conselho.

Capítulo IV - Das disposições finais e Transitórias

Art. 7º – A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será remetida à Reunião Plenária do CADES LAPA, para análise, discussão e deliberação.

Art. 8º – O presente Código poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros do CADES LAPA, que deverá ser aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no todo.

Art. 9º – Este Código entra em vigor da data de sua publicação.

PENHA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 024SUB-PE/CGL/2022

PROCESSO SEI Nº 6048.2022/0001605-6

FLÁVIO RICARDO SOL, Subprefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXVI, do artigo nº 9º da Lei nº 13.399/02, **AUTORIZA** o Centro de Cidadania LGBTI – Laura Vermont, CNPJ nº 07-157.970/0001-44 a utilização do logradouro Rua Padre Manuel Barreto, entre os números 15 ao 95, para realização do evento “UNIDADE MÓVEL DO CENTRO DE CIDADANIA LGBTI – LAURA VERMONT”, no dia 03/05/2022, das 12:00H às 17:00h, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos:

1) Obedecer aos limites de ruído com fulcro na Lei Municipal vigente.

2) A partir das 22:00 h não poderá haver som e nem ruídos de desmontagem e/ou algazarra;

3) É vedada qualquer manifestação de apologia ao crime, ao sexo, ao racismo tanto etnico como cultural e manifestações políticas/religiosas;

4) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;

5) Vedado o uso de veículos no passeio e gramado;

6) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao Patrimônio Público;

7) Manter o local limpo durante o evento preservando o espaço verde (grama) e, após o encerramento. A AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos, além de conservado e limpo na conformidade com que o recebeu, observando rigorosamente o horário determinado.

8) Obter junto ao CET– COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, a devida autorização para promover intervenções no trânsito local, se necessário.

9) Obter junto à POLÍCIA MILITAR do Estado de São Paulo, o apoio quanto a segurança para a realização do evento;

10) Obter junto à GUARDA CIVIL METROPOLITANA, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;

11) O promotor do evento deverá atender ao item XIII do artigo 24 do Decreto 49969/08 no tocante a segurança do público durante o evento.

12) Devem ser obedecidos os critérios legais de segurança e distanciamento social para evitar a propagação do COVID-19, tais como uso de máscara, álcool em gel e evitar aglomeração.

13) A Municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;

14) O presente Termo de Autorização refere-se exclusivamente à Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;

15) “Proibido a instalação de barracas de ambulantes, a título oneroso ou não”;

16) Vedado o fornecimento de bebida alcoólica para menores de 18 anos, a título oneroso ou não.

17) Esta Portaria está sendo liberada para um público máximo de 250 (duzentos e cinquenta pessoas), com a ciência do responsável pelo evento, cabendo a este total e exclusiva responsabilidade quanto a ultrapassagem do limite em tela.

18) A presente Portaria será automaticamente revogada caso o(s) promotor(s) do evento não apresentarem o cumprimento das exigências contidas nos itens 8 ao 10 em até 48 horas antes da data prevista para seu início e os itens 1 ao 4,12, e 15 ao 17 na decorrência do mesmo;

19) Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria, implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele, supervenientes, por consequência, isentando a municipalidade.

PORTARIA Nº 023SUB-PE/CGL/2022

PROCESSO SEI Nº 6048.2022/0001276-0

FLÁVIO RICARDO SOL, Subprefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXVI, do artigo nº 9º da Lei nº 13.399/02, **AUTORIZA** o senhor Amauri Costa de Oliveira, CPF nº 506.912.284-34 a utilização do logradouro Rua Adelina Linhares, em frente ao nº 90 – Jd. Piratininga, para realização do evento “CANTATA DE PÁSCOA - CORAL”, no dia 30/04/2022, das 17:00H às 19:00h, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos:

1) Obedecer aos limites de ruído com fulcro na Lei Municipal vigente.

2) A partir das 22:00 h não poderá haver som e nem ruídos de desmontagem e/ou algazarra;

3) É vedada qualquer manifestação de apologia ao crime, ao sexo, ao racismo tanto etnico como cultural e manifestações políticas/religiosas;

4) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;

5) Vedado o uso de veículos no passeio e gramado;

6) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao Patrimônio Público;

7) Manter o local limpo durante o evento preservando o espaço verde (grama) e, após o encerramento. A AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos, além de conservado e limpo na conformidade com que o recebeu, observando rigorosamente o horário determinado.

8) Obter junto ao CET– COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, a devida autorização para promover intervenções no trânsito local, se necessário.

9) Obter junto à POLÍCIA MILITAR do Estado de São Paulo, o apoio quanto a segurança para a realização do evento;

10) Obter junto à GUARDA CIVIL METROPOLITANA, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;

11) O promotor do evento deverá atender ao item XIII do artigo 24 do Decreto 49969/08 no tocante a segurança do público durante o evento.

12) Devem ser obedecidos os critérios legais de segurança e distanciamento social para evitar a propagação do COVID-19, tais como uso de máscara, álcool em gel e evitar aglomeração.

13) A Municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;

14) O presente Termo de Autorização refere-se exclusivamente à Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;

15) “Proibido a instalação de barracas de ambulantes, a título oneroso ou não”;

16) Vedado o fornecimento de bebida alcoólica para menores de 18 anos, a título oneroso ou não.

17) Esta Portaria está sendo liberada para um público máximo de 250 (duzentos e cinquenta pessoas), com a ciência do responsável pelo evento, cabendo a este total e exclusiva responsabilidade quanto a ultrapassagem do limite em tela.

18) A presente Portaria será automaticamente revogada caso o(s) promotor(s) do evento não apresentarem o cumprimento das exigências contidas nos itens 8 ao 10 em até 48 horas antes da data prevista para seu início e os itens 1 ao 4,12, e 15 ao 17 na decorrência do mesmo;

19) Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria, implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele, supervenientes, por consequência, isentando a municipalidade.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESPACHO DA SUB-UNIDADE DE EMPLACAMENTO

Rua Serafim CODLOG-18.002-5, cancelar o nº 335 fundos e conceder o nº 331 para o contribuinte 061.080.0154-2 – processo SEI 6036.2022.0000772-8.

PERUS/ANHANGUERA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 1012

SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

ENDERECO: R. YLDIO FIGUEIREDO, 349

6049.2022/0000465-7 - Solicitação de Concessão de Numeração

Interessados: MARIA F DE FATIMA BORSARI CARDOSO

COMUNIQUE-SE: **Solicitamos juntar ao presente, cópia da folha de rosto do IPTU que contém o número do cadastro do imóvel (SQL), bem como Croquis apontando a localização do mesmo e Vias próximas.**

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 1012

SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

ENDERECO: R. YLDIO FIGUEIREDO, 349

6049.2022/0000465-7 - Solicitação de Concessão de Numeração

Interessados: MARIA F DE FATIMA BORSARI CARDOSO

COMUNIQUE-SE: **Solicitamos juntar ao presente, cópia da folha de rosto do IPTU que contém o número do cadastro do imóvel (SQL), bem como Croquis apontando a localização do mesmo e Vias próximas.**

GABINETE DO SUBPREFEITO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 42.10), RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/2022 DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8666/93 E ARTIGO 116 - L.O.M.S.P.

EMPENHO	CREADOR COMPRAS	DESCRIÇÃO	QTDE	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
24.411	Guarani Ind. Com. e Serviços Ltda	Aquis.cimento portland composto	4400	30,80	135.520,00
24.530	Manhuaçu Constr.Terceirização e Comerc.	Aquis.soldador.potencia 70w	1	91,47	91,47
		Aquis.alicete para uso geral	1	128,73	128,73
		Aquis.solda de estanho	5	56,89	284,45
24.533	Manhuaçu Constr.Terceirização e Comerc.	Aquis.barras de canaleta de termoplástico	5	20,40	102,00
24.832	MPX Soluções em Tecnologia e Serv. Eireli	Aquis.guia de concreto tipo reta	1200	22,50	27.000,00
26.530	Max Move Com.de Móveis e Transp.Eireli	Aquis. arquivo c/4 gavetas	6	1.800,00	10.800,00
		Aquis.cadeira giratória presidente	1	3.400,00	3.400,00
		Aquis.cadeira dieter fixa p/interlocação	3	1.995,00	5.985,00
		Aquis.cadeira fixa p/diálogo	12	650,00	7.800,00
		Aquis.longarina de 3 lugares	24	1.900,00	45.600,00
		Aquis.longarina de 4 lugares	15	2.600,00	39.000,00
		Aquis.cadeira giratória em tela encosto	98	1.490,00	146.020,00
		Aquis.cadeira c/apoio cabeça-assento 480x430	1	2.950,00	2.950,00
		Aquis.cadeira c/apoio cabeça-assento 470x430	16	2.130,00	34.080,00
		Aquis.forno doméstico de microondas	5	519,80	2.599,00
29.368	Rogério Barbati	TOTAL DE COMPRAS			461.360,65

EMPENHO	CREADOR SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTD	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
23.651	Macor Eng. Construções e Comércio Ltda	Serv.limpeza mecanizada de canais e córregos	1	213.073,92	213.073,92
23.662	SR Serviços Terceirizados Ltda	Serviços de limpeza predial	1	28.727,40	28.727,40
23.675	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de S.Paulo	Serv.instalação - 2022-318-0	1	19.466,03	19.466,03
24.485	Macor Eng. Construções e Comércio Ltda	Conservação de Logradouros Públicos	1	596.265,29	596.265,29
30.861	Jarc Transp.Constr.Paisagismo e Serv.	Manutenção e conservação de galerias	1	107.761,81	107.761,81
30.863	Jarc Transp.Constr.Paisagismo e Serv.	Manutenção e conservação de galerias	1	10.733,08	10.733,08
30.875	Macor Eng. Construções e Comércio Ltda	Serv.limpeza manual de canais e córregos	1	45.976,59	45.976,59
30.878	Macor Eng. Construções e Comércio Ltda	Serv.limpeza mecanizada de canais e córregos	1	19.420,80	19.420,80
30.880	Macor Eng. Construções e Comércio Ltda	Serv.limpeza manual de canais e córregos	1	98.521,26	98.521,26
30.884	MHPX Segurança e Vigilância Eireli - EPP	Serv.vigilância patrimonial desarmada Piscinão	1	28.628,10	28.628,10
30.954	Obracon Eng. e Locação de Equip. Ltda	Serv.man.das bombas do Piscinão	1	34.026,94	34.026,94
30.956	Obracon Eng. e Locação de Equip. Ltda	Serv.man.das bombas do Piscinão	1	3.820,10	3.820,10
		TOTAL DE SERVIÇOS			1.206.421,32
		TOTAL GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS			1.667.781,97

NOTAS DE EMPENHO CANCELADAS

Nº	CREADOR	DESCRIÇÃO	VR.TOTAL
4535/22	Hiplan Constr. e Serv. Man.Urbana Ltda		6.592,07
14922/21	Hiplan Constr. e Serv. Man.Urbana Ltda		5.777,42
43274/21	R.Barbosa Marques		592,00
		TOTAL DOS CANCELAMENTOS	12.961,49

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2022-1-078

PREFEITURA REGIONALSANTO AMARO

ENDERECO: PRACA FLORIANO PEIXOTO, 54 - 3 ANDAR

2015-0.076.522-4 RODOLFO AMERICO CINQUINI

HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2022-1-078